



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR Dr. CARDIA.

PROJETO DE LEI

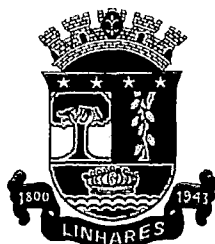
"Determina a obrigatoriedade de coleta e destinação final de pneumáticos e câmaras de ar inservíveis no âmbito do Município de Linhares, em local ambientalmente adequado, e dá outras providências."

PROTOCOLO
N.º 516
Em 14 / 06 / 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art.1º As empresas fornecedoras, recauchutadoras, borracharias e similares de pneumáticos e de câmaras de ar, existentes no Município de Linhares, ficam obrigadas a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no município.

wIT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Parágrafo único. As empresas que realizam processos de reforma ou de destinação final ambientalmente adequada de pneumáticos e de câmaras de ar, ficam dispensadas de atender ao disposto neste artigo, exclusivamente no que se refere a utilização dos quantitativos de pneumáticos e câmaras de ar coletados neste Município.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se inservível aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

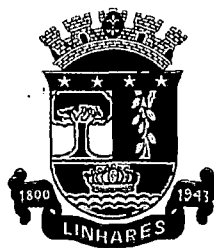
Art. 3º A partir da data de publicação desta Lei fica proibida a destinação final inadequada de pneumáticos e câmaras de ar inservíveis, tais como a disposição em aterros sanitários, mar, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços, e queima a céu aberto.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo implicará em penalidades que serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Os fornecedores, recauchutadoras, borracharias e similares, poderão criar centrais de recepção de pneus e câmaras de ar inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.

Art. 5º. Os distribuidores, os revendedores, recauchutadoras, borracharias e similares e os consumidores finais de pneus e câmaras de ar, em articulação com o Poder Público, deverão colaborar na adoção de procedimentos, visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes no Município.

wlT



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 6º. O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo “Antenor Elias”, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e onze.

Dr. Cardia
Vereador